# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Aviso de Licitação | 3 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

**Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho**
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 1.397, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

*Prorroga o prazo de suspensão definido no art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020.*

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo estendeu o prazo da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, até o dia 30 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de abril de 2021 o prazo de suspensão definido no art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020 e suas alterações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid 19.

Art. 2º Deverá ser observado na integra os termos e condições estabelecidos:

I - Decreto Municipal nº 1.285, de 24 de março de 2020; e

II - Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 19 de abril de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

**DECRETO Nº 1.398, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

*Institui, no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho, medidas transitórias, de caráter excepcional, determinada pelo Governo do Estado de São Paulo, destinada ao enfrentamento da pandemia da Covid 19, e dá providências correlatas.*

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, editado pelo Governo Paulista, e que institui medidas transitórias, de caráter excepcional, ao enfrentamento da Covid 19, no âmbito do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho, as medidas transitórias, de caráter excepcional, nos termos do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, para enfrentamento a pandemia do Covid 19.

§ 1º As medidas transitórias, de cárter temporário e excepcional, são tomadas no contexto da medida de quarentena instituída pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da pandemia.

§ 2º Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 1.381, de 1º de março de 2021, o município de Álvaro de Carvalho permanece na Fase I - Vermelha - do Plano São Paulo.

§ 3º As medidas transitórias, de excepcional, a que se referem o “caput” deste artigo serão observadas no território de Álvaro de Carvalho, no período de 18 a 30 do mês de abril de 2021.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho




Art. 2º Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais:

I - no período de 18 a 23 de abril de 2021:

a) Atividades Comerciais: com atendimento presencial entre 9 horas e 17 horas;

b) Atividades Religiosas: presenciais, individuais e coletivas, de segunda-feira a sábado: uma atividade por dia e ao Domingo: duas atividades por dia.

II - no período de 24 a 30 de abril:

a) Atividades Comerciais: com atendimento presencial entre 9 horas e 17 horas;

b) Atividades Religiosas: presenciais, individuais e coletivas, de segunda-feira a sábado: uma atividade por dia e ao Domingo: duas atividades por dia.

c) Restaurantes e Similares: consumo no local entre 11 horas e 19 horas;

d) Atividades Culturais: Atendimento presencial entre 11 horas e 19 horas;

e) Academias de Esporte: Atendimento presencial, durante 8h, entre 6 horas e 19 horas.

Parágrafo único. Para a retomada das atividades autorizadas no "caput" deste artigo deverá ser observadas as medidas de:

I - até 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público;

II - rigorosa observância dos protocolos sanitários;

III - vedada a aglomeração;

IV - recomenda-se que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto.

Art. 3º Fica restrita a circulação de pessoas e veículos no território do município de Álvaro de Carvalho até o dia 14 de março de 2021, no horário das 20 horas às 5 horas, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo único. É permitida a circulação de pessoas e veículos em caso de necessidade de locomoção para atendimento médico.

Art. 4º As medidas contrárias adotadas no âmbito do município de Álvaro de Carvalho em conflito com as medidas previstas no presente Decreto, ficam suspensas até 30 de abril de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 18 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 19 de abril de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021**

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) Faixa "C" e Emulsão RR-1C, conforme especificações constantes no Edital. O certame será do tipo "Menor Preço por item". O protocolo dos envelopes de Proposta deverá ser realizado, impreterivelmente, até às 09h00m (horário de Brasília/DF) do dia 04/05/2021, à Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17410-000. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 12h00m às 18h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 19 de Abril de 2021. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.